**A**

**Srª LUCÉLEA DE LOURDES TAVARES GOMES**

**CONSULTA:**

 Fórmula a presente CONSULTA, pedindo que seja expedido parecer expondo de forma fundamentada e objetiva Equiparação com pagamento salarial da ativa - aposentadoria integral de servidor público estadual, Isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para Portadores de Moléstia Grave e Isenção de impostos na compra de veículo para pessoa com deficiência Descontos na aquisição de carro novo.

 Através do presente vimos apresentar análise sobre os seguintes questionamentos:

**1 - Equiparação com pagamento salarial da ativa - aposentadoria integral de servidor público estadual:**

 A equiparação salarial de servidor público estadual, relativa a aposentadoria por invalidez com proventos integrais, está regulado na Lei Estadual nº 3.150, de 22 de Dezembro de 2005, que consolida e atualiza a Lei n° 2.207, de 29 de Dezembro de 2000, que instituiu o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV.

 A referida lei no art. 35, dispõe que:

§ 1º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 76.

 Define ainda no parágrafo 5º, o que vem a ser doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia. (redação dada pela Lei Estadual nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017).

 De acordo com o atestado/relatório médico, acostado as fls. 16 a 18 do processo administrativo nº 31/200908/2015 de 09/09/2015, o diagnóstico proferido foi o elencado a seguir:

CID M54.5 - Dor lombar baixa;

CID M53.2 - Instabilidades da coluna vertebral;

CID M47 – Espondilose;

CID M43.1 – Espondilolistese.

 À vista disso, de acordo com a legislação em vigor, não é possível pleitear a equiparação para converter a aposentadoria por invalidez em proventos integrais, na medida em que a patologia apontada no laudo médico que gerou a aposentadoria por invalidez, não se refere a nenhuma das doenças presentes no art. 35, § 5º da Lei Estadual Nº 3.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**2 - Isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para Portadores de Moléstia Grave:**

 De acordo com a Lei nº 7.713/88, as pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

1) Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma; e

2) Possuam alguma das seguintes doenças, definidas no art. 6º, Inciso XIV da Lei nº 7.713/88:

“tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;”

 Devido ao fato da patologia trazida no laudo médico da Requerente não se enquadrar em nenhuma das situações do art. 6º, Inciso XIV da Lei nº 7.713/88, não é possível requerer a isenção em relação ao IRPF.

**3 - Isenção de impostos na compra de veículo para pessoa com deficiência Descontos na aquisição de carro novo:**

 A Lei nº 10.690 de 16 de junho de 2003, expandiu o número de patologias, as quais os portadores de deficiências podem requerer o direito a descontos com a isenção de impostos na aquisição de veículo novo. Quem sofre de doenças como câncer, hepatite C, Parkinson, problemas graves de coluna, podem requerer o benefício.

 No caso a patologia da Requerente foi diagnosticada como degenerativa, de acordo com o laudo médico, sendo portanto, possível requerer o desconto junto aos órgãos competentes.

 Assim, deve ser agendada perícia médica no DETRAN-MS, para que seja emitido laudo constando a deficiência e o tipo de adaptação, se necessário.

 De acordo com o convênio CONFAZ - ICMS 38, de 30 de março de 2012, Cláusula I, § 2º, o valor de venda do veículo ao consumidor, incluídos os impostos não pode ultrapassar o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo o veículo ser de fabricação nacional.

 Necessário ainda que na carteira de motorista, conste as restrições constantes do laudo médico fornecido pela junta médica do DETRAN.

 Após a realização da compra do veículo, deve ser solicitada a isenção de IPVA ao Detran: Esta isenção só será encaminhada quando veículo estiver devidamente documentado em nome da pessoa portadora de deficiência física.

 A documentação do veículo será em nome da pessoa com deficiência, mas o veículo poderá ser conduzido por representantes legais do proprietário do veículo ou o proprietário poderá indicar até três condutores para o veículo.

 O documento do carro será emitido com a seguinte observação: “intransferível”, caso o beneficiário tenha pedido só a isenção do IPI ou IPI e ICMS, ele não poderá vender o veículo em até dois anos. Nos casos de condutores com demais isenções (como IOF, IPVA), pelo período de três anos.

É o parecer, s.m.j

Campo Grande, 15 de Março de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |